

## 173ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### **LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO NORTE**

Tendo em consideração a solicitação da Comissão de Coordenação da Região Norte, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados estatísticos do turismo para todos os concelhos da NUTS III Norte e para o período 1994/1998, para os seguintes indicadores:

- número de estabelecimentos de alojamento
- capacidade quarto/cama, desses estabelecimentos
- taxas de ocupação/mês
- número de empregados ao serviço
- VAB do ramo hotelaria.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Comissão de Coordenação da Região Norte permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como atribuições (artigo 3º do DL nº494/79, de 21 de Dezembro e artigo 2º do DL nº260/89, de 17 de Agosto):

«...exercer, no respectivo âmbito regional, a coordenação e a compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e executar no âmbito dos planos regionais e em colaboração com os serviços competentes, as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as autarquias locais e o poder central.»

e

«... desenvolver as medidas e acções conducentes a um correcto ordenamento do território, à protecção e melhoria do ambiente e à gestão racional dos recursos naturais.»

**Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica.**

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística - «Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico».

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do ANEXO A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico**, reunida em 23 de Junho de 1999, **decide:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Comissão de Coordenação da Região Norte os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**
- 2. A Comissão de Coordenação da Região Norte deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
  - 2.1.** Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência nº8885, Prodouro/179/99, de 4 de Maio de 1999.
  - 2.2.** Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

Lisboa, 23 de Junho de 1999

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

## DECLARAÇÃO

A Comissão de Coordenação da Região Norte compromete-se a:

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência nº8885, Prodouro/179/99, de 4 de Maio de 1999.
2. Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados estatísticos só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.

\_\_\_\_\_  
nome (.....)

cargo (.....)